

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000005/2026 – PMJ/RN

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN.**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de água mineral natural sem gás e gás de liquefeito de petróleo (GLP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gás liquefeito de petróleo – GPL, no cilindro de 13kg, fornecido mediante reposição de cilindro vazios	Und.	12	R\$ 144,00	R\$ 1.728,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (UM):</b>					<b>R\$ 1.728,00</b>
1	Água mineral natural sem gás, embalagem plástica, retornável - garrafão 20l – CATMAT 445485	Und.	250	R\$ 13,21	R\$ 3.302,50
2	Água mineral natural sem gás, embalagem polietileno - frasco de alimentação enteral 300 ml – CATMAT 627869 (caixa com 48 unidades)	Caixa	20	R\$ 31,55	R\$ 631,00
3	Água mineral natural sem gás: fardo com 12 (doze) frasco de garrafa plástica de 500 ml cada, validade impressa no frasco, de no mínimo 9 (nove) meses a partir da entrega	Fardo	50	R\$ 20,47	R\$ 1.023,50
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (DOIS):</b>					<b>R\$ 4.957,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS:</b>					<b>R\$ 6.685,00</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A vigência da futura ARP - Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ARP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se fornecimento contínuo aquele destinado à manutenção de atividades administrativas permanentes, cuja interrupção compromete a prestação regular do serviço público.

1.4.1. No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de água mineral natural e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), insumos essenciais ao funcionamento diário das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN. A água mineral destina-se ao consumo humano por servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, inclusive durante sessões legislativas, reuniões e eventos institucionais, enquanto o GLP é utilizado no funcionamento de equipamentos de apoio, a exemplo de fogão empregado no preparo de alimentos e bebidas. Trata-se de necessidade permanente e previsível, vinculada à execução das atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa.

1.4.2. Assim, eventual desabastecimento desses insumos compromete imediatamente o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, bem como o adequado atendimento ao público, caracterizando dependência operacional direta, razão pela qual o objeto enquadra-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.685,00 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município em repor de forma periódica água mineral natural sem gás e gás de liquefeito de petróleo (GLP), objetivando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, sendo o seu quantitativo realizado na estimativa dos últimos 12 (doze) meses, registre-se que em face do custo estimado, se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 9 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender as demandas do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo estimado e, por conseguinte, mostra-se adequada sua operacionalização por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da Ata.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

3.2. A aquisição será realizada com fornecimento parcelado, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, durante o período de 12 (doze) meses.

3.3. Quanto ao regime de contratação, optou-se pelo julgamento por grupo de itens, considerando a natureza dos bens e a conveniência administrativa, de modo a favorecer a economia de escala e a otimização da logística de fornecimento.

3.4. A contratação por grupo tende a proporcionar maior eficiência administrativa e redução de custos operacionais, tendo em vista que possibilita a concentração do fornecimento em um único contratado, permitindo a diluição dos custos logísticos de entrega e facilitando a gestão contratual por parte da Administração.

3.5. Ademais, a contratação agrupada contribui para mitigar riscos relacionados à execução do objeto, uma vez que a pulverização do fornecimento entre diversos contratados pode gerar dificuldades de gestão, atrasos nas entregas e possíveis incompatibilidades operacionais.

3.6. A solução adotada justifica-se sob os aspectos da economicidade, por demandar menor custo total; da eficácia, por atender integralmente à necessidade identificada; da eficiência, por utilizar estrutura administrativa já existente; da padronização, por tratar-se de insumos amplamente utilizados pela Administração Pública; e da sustentabilidade, na medida em que observa normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio dos produtos.

3.7. Não se aplicam aspectos relacionados à garantia do produto ou à manutenção preventiva ou corretiva, uma vez que se trata de fornecimento de insumos de consumo. Todavia, o fornecedor deverá atender às exigências legais e regulamentares pertinentes, incluindo a regularidade do estabelecimento e as autorizações necessárias para funcionamento, bem como observar as normas de segurança e as licenças exigidas pela legislação vigente.

3.8. A Ata de Registro de Preços estabelecerá o objeto, os preços registrados, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições de fornecimento a serem observadas, em conformidade com as disposições constantes no Aviso de Contratação Direta e nas propostas apresentadas, bem como as hipóteses de prorrogação de sua vigência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O fornecimento de bens enquadra-se como continuado, tendo em vista que se destina à manutenção de atividades administrativas e operacionais decorrentes de necessidades permanentes da Administração.

3.10. Dessa forma, a solução mostra-se viável e adequada à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, pelo critério de julgamento menor preço por grupo, por tratar-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado e passível de comparação objetiva entre as propostas.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cabendo à empresa fornecedora a execução integral do fornecimento.

4.2. Dos botijões:

4.2.1. Os botijões fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança, lacrados, sem avarias, corrosões, amassamentos, vazamentos ou quaisquer sinais de comprometimento estrutural.

4.2.2. Não serão aceitos vasilhames cuja data de próxima requalificação esteja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega, devendo tal informação constar de forma legível no próprio recipiente, nos termos das normas técnicas aplicáveis do INMETRO e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.2.3. A empresa deverá assegurar que a troca de cilindros seja realizada de forma ágil e segura, atendendo às normas técnicas aplicáveis e garantindo a continuidade do abastecimento.

4.3. Da água mineral natural:

4.3.1. A água mineral natural sem gás deverá ser fornecida em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo ser apresentada nas seguintes embalagens:

a) Garrafão retornável de 20 (vinte) litros, em embalagem plástica apropriada para acondicionamento de água mineral, devidamente lacrado e em perfeitas condições de higiene e conservação;

b) Caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades de copo de embalagem de polietileno de 300 ml, tipo alimentação enteral;

c) Fardo contendo 12 (doze) garrafas plásticas de 500 ml cada, devidamente lacradas e próprias para consumo humano.

4.3.2. Todas as embalagens deverão apresentar invólucro íntegro, sem rachaduras, deformações, vazamentos ou sinais de contaminação que possam comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.3.3. O produto deverá possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes de vigilância sanitária, devendo constar no recipiente, de forma visível e legível, informações

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

como data de envase, prazo de validade, identificação da fonte e dados do fabricante ou envasador.

4.3.4. O prazo de validade mínimo da água mineral deverá ser de 9 (nove) meses a partir da data da entrega, quando aplicável, devendo tal informação constar de forma clara na embalagem.

4.5. Caso seja entregue recipiente em desacordo com as exigências previstas nos itens 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência, a empresa registrada deverá proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração do Poder Legislativo e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a escala do fornecimento.

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras do produto, tendo em vista que se trata de um fornecimento de baixa complexidade e padronizado por regulamentações específicas do setor.

#### 5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **12 (DOZE) HORAS** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço que estiver constando na ordem de compra, dentro do território do Município de Campo Redondo/RN.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **01 (UM) DIA CORRIDO**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, integridade, peso, lacre,

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

condições de segurança do recipiente e conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.6 desse Termo de Referência, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será o prazo previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Item 6.1, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

#### 7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração do Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

7.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

#### 8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº. 0002/2023.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

##### 8.2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR GRUPO

8.2.1.1. A Administração optou pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR GRUPO**” para a contratação do fornecimento de água mineral natural sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP), visando assegurar maior eficiência logística no fornecimento dos insumos e otimizar a gestão administrativa da contratação.

8.2.1.2. Os itens que compõem o objeto apresentam natureza semelhante no que se refere à logística de fornecimento, armazenamento e distribuição, sendo insumos de consumo rotineiro utilizados no apoio às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN. A eventual contratação de fornecedores distintos para cada item poderia gerar dificuldades operacionais, aumento de custos logísticos e maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

8.2.1.3. A adoção do julgamento por grupo possibilita a concentração do fornecimento em um único fornecedor, permitindo maior eficiência na entrega dos produtos, melhor organização da execução contratual e redução de custos operacionais relacionados ao transporte e à logística de distribuição.

8.2.1.4. Ademais, tal forma de julgamento contribui para a simplificação da gestão contratual, facilita o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e reduz a possibilidade de descontinuidade no abastecimento dos insumos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

8.2.1.5. Dessa forma, a escolha do critério “**MENOR PREÇO POR GRUPO**” mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, pois promove maior eficiência

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

administrativa, otimiza a logística de fornecimento, assegura economia de recursos públicos e contribui para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

### 8.3. Dos documentos de Habilitação

#### 8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.3.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

#### 8.3.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração do Poder Legislativo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 8.3.4. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Legislativo.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária 01.001 - câmara municipal;

Ação: 2001 - manutenção da câmara municipal;

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - material de consumo

Fonte de recursos: 15000000 - recursos não vinculados de impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: [camaramunicipal.cr@hotmail.com](mailto:camaramunicipal.cr@hotmail.com)

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.7. A Administração do Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

[www.facebook.com/camaracamporedondo/](http://www.facebook.com/camaracamporedondo/)

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração do Poder Legislativo ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

### 13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Campo Redondo/RN, 27 de fevereiro de 2026.

---

**ALINE ALVES DE LIMA**

Presidente da Equipe de Planejamento da  
Contratação

---

**FCA. FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA**

Tesoureira/ Membro da equipe de  
planejamento

---

**MARCOS ANTÔNIO B. DE ARAUJO**

Membro da equipe de planejamento